



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2259

Anexo 20 *22/10/89-LR*
S. Vicente *22/10/89*

Autoriza a confecção de placas de nomenclaturadas vias e logradouros públicos do Município com o patrocínio da iniciativa privada.

Processo nº 10.891/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a confecção de placas de nomenclatura das vias e logradouros públicos do Município com o patrocínio da iniciativa privada.

Art. 2º - As placas, de formato, cores e letras padronizados, serão confeccionadas no mesmo material e indicarão o nome do logradouro e o bairro, reservando-se um terço de sua área para a veiculação de mensagens publicitárias, cujo conteúdo e apresentação ficarão a critério do Executivo.

Art. 3º - Cada interessado poderá patrocinar a denominação de no mínimo 10(dez) logradouros assim distribuídos: 20% (vinte por cento) nas zonas 1 e 2; 30% (trinta por cento) nas zonas 3-A, 3-B, 4, 5, 6 e 7 e 50% (cinquenta por cento) nas zonas 8, 9 e 10.

Art. 4º - À Secretaria de Planejamento do Município - SEPLAN incumbirá:

- a) cadastramento dos interessados no patrocínio das placas que deverão ser pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município;

20/11/89
22/10/89

33
af.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2259

fls. 02

b) análise e julgamento dos pedidos, e

c) adoção das medidas necessárias à viabilização desta Lei.

§ 1º - Os interessados dirigirão pedido à SEPLAN, indicando as vias e logradouros públicos que pretendem patrocinar; bem como "lay-out" da mensagem publicitária.

§ 2º - Havendo mais de um interessado no patrocínio de placas para a mesma via ou logradouro público, será selecionado o que primeiro tiver protocolado o pedido.

Art. 5º - À Prefeitura incumbirá a instalação das placas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellulã Mater da Nacionalidade, em 15 de agosto de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapa.